



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33904	pág. 416
de: 19 / 12 / 2018	
Caderno: Pub. Divórcio	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 753/2018	
INTERESSADO (A):	Paula Fonseca dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000603.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Paula Fonseca dos Santos**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “Validação do método da refletância no infravermelho proximal para análise bromatológica de rações para peixes”, sob a coordenação do Prof. Dr. Jamal da Silva Chaar e a orientação da Profa. Expedita Maria de Oliveira Pereira, no âmbito do PAIC-AM – UFAM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica nº 286/2018-DITEC/FAPEAM informando que a interessada recebeu 12 (doze) mensalidades do benefício, referente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, totalizando um investimento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

c) o parecer nº 658/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos a interessada por descumprimento do art. 8º, incisos IV e IX da Resolução nº 008/2014 e, Cláusula Quarta, itens 4.4 e 4.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Paula Fonseca dos Santos**, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade a interessada com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III PENALIZAR a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com a redução de cotas no Programa de Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, por descumprimento do inciso XII, art. 3º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

IV CIENTIFICAR os interessados da Decisão do Colegiado;

V ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2018.


Dórcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro